REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 691

Senhores Deputados. — Foi enviada a esta comissão a proposta de lei n.º 656-B, da iniciativa dos Srs. Ministros das Finanças e de Instrução Pública, abrindo um crédito especial de 42.500$ a favor do Ministério de Instrução Pública para pagamento ao professorado superior de gratificações de regência provenientes do desenvolvimento do ensino universitário, para despesas com transportes, por efeito de sindicâncias e inquéritos a diversos estabelecimentos de instrução e para outras a que alude o relatório que precede a aludida proposta.

Examinado cuidadosamente o referido relatório vê-se que as razões apresentadas são atendíveis, e como um dos signatários da proposta é o Sr. Ministro das Finanças, esta comissão não tem dúvida em a julgar nas condições de ser convertida em lei.

Sala da comissão de finanças, em 9 de Maio de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
Mariano Martins.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Pires de Campos.
Constâncio de Oliveira.
João Tamagnini de Sousa Barbosa.
Casimiro Rodrigues de Sá.
Germano Martins.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei n.º 656-B

Senhores Deputados.—Sem embargo do porfiado empenho com que se tem procurado cingir as despesas dêste Ministério aos limites determinados pelas autorizações orçamentais, votadas para o corrente ano económico, certo é que não podem os encargos resultantes dalguns serviços obedecer às restrições que lhe impõe a extrema exiguidade das dotações orçamentais.

Assim acontece com os serviços de regência das diferentes faculdades universitárias. Utilizadas tanto quanto possível as disponibilidades das dotações respeitantes aos vencimentos certos do pessoal dos diversos quadros, indispensável se torna o reforço das verbas consignadas para pagamento de gratificações de regência, que sucessivamente tem aumentado em função do gradual desenvolvi-

mento da reorganização do ensino universitário promulgada em 1911. Absolutamente necessário se evidencia o reforço de 39.000$.

Indispensáveis se tornam ainda outros reforços a fim de poder ocorrer-se ao pagamento de serviços que não podem deixar de executar-se para cumprimento de disposições legais, e algumas delas que envolvem a defesa de interêsses que ao Estado cumpre salvaguardar. Neste caso estão as dotações destinadas ao pagamento de ajudas de custo e despesas de transportes por sindicâncias e inquéritos a estabelecimentos de instrução, de gratificações pelo serviço de concursos e exames, a ajudas de custo e despesas de transporte nos serviços de ensino industrial e comercial; daqui resultam os reforços propostos.

Nas circunstâncias expostas, tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial de 42.500$, destinado a reforçar as verbas consignadas para os seguintes serviços dêste Ministério nos capítulos e artigos que vão respectivamente designados:

Capítulo 5.º — Instrução Universitária:	
Artigo 33.º Vencimentos de exercício dos professores das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto	39.000$
Capítulo 6.º — Instrução Industrial e Comercial:	
Artigo 62.º Ajudas de custo e despesas de transporte do pessoal das escolas industriais e comerciais.	500$
Capítulo 10.º — Despesas eventuais dos serviços de instrução:	
Artigo 113.º:	
Gratificações e indemnização por despesas de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames	2.000$
Ajudas de custo e despesas de transportes por sindicâncias e inspecções a estabelecimentos de instrução	1.000$
Total	42.500$

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 18 de Abril de 1917.

O Ministro das Finanças, *António José de Almeida.*
O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins.*

65 — IMPRENSA NACIONAL — 1916-1917